

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 38, DE 12 DE JUNHO DE 2002

*Acrescenta o art. 89 ao Ato das  
Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de  
Rondônia  
aos Quadros da União.*

► Publicado no *DOU* 13-6-2002.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 89:

“Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de junho de 2002.

### **Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado AÉCIO NEVES  
– Presidente

Deputado BARBOSA NETO  
– 2º Vice-Presidente

Deputado NILTON CAPIXABA  
– 2º Secretário

Deputado PAULO ROCHA  
– 3º Secretário

Deputado CIRO NOGUEIRA  
– 4º Secretário

### **Mesa do Senado Federal**

Senador RAMEZ TEBET  
– Presidente

Senador EDISON LOBÃO  
– 1º Vice-Presidente

Senador CARLOS WILSON  
– 1º Secretário

Senador ANTERO PAES DE BARROS  
– 2º Secretário

Senador RONALDO CUNHA LIMA  
– 3º Secretário

Senador MOZARILDO CAVALCANTI  
– 4º Secretário